Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 274 / 2020
C.M PALMITAL 01 / 09 / 20
Rubr.

Nº 22/2020

PROJETO DE LEI Nº ~~013/2020~~ – MUNICÍPIO DE PALMITAL

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Palmital/SP e altera a Lei Complementar Municipal nº 100 de 16 de setembro de 2003.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Palmital/SP.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas na Lei nº 1.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo e;

VIII – as recitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria;

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Palmital, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programadas de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de Decreto, expedido no prazo máximo de 45 dias após a aprovação desta lei.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo poderá remeter a Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosas.

Parágrafo único. Para o ano financeiro subsequente ao da aprovação desta lei, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica incluído no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 100 de 16 de setembro de 2003 o inciso "VIII", com a seguinte redação:

"VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 1 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 013/2020 – MUNICÍPIO DE PALMITAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Senhoria a anexa minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O fundo, juntamente com o coselho, que já existe em nosso município, se constitui em um instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo assim as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto do Idoso.

Assim, a criação do fundo possibilitará o financiamento de programas e ações relativas ao idoso com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de outras esferas governamentais, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda. Nesse sentido, aliás, há que se ressaltar que a Lei nº 12.213/2010, alterada pela Lei nº 13.797/19 autorizou a doação, aos fundos controlados pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa diretamente em sua declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda da pessoa física, sendo estas doações uma das principais formas de captação de recursos dos Fundos do Idoso no Brasil.

Trata-se, portanto, de medida essencial para assegurar os direitos desta parcela de nossoa sociedade.

Sendo o que tinhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-